



**SOCIEDADE PORTUGUESA DE CIÊNCIAS DA
EDUCAÇÃO (SPCE)
REGULAMENTO ELEITORAL**

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1º
(Âmbito)

O presente Regulamento tem como objeto o processo eleitoral dos órgãos sociais da SPCE, de acordo com o estipulado nas alíneas a) e b), do ponto 1, do artigo 7º, no ponto 2, do artigo 8º e na alínea b), do ponto 3, do artigo 9º dos seus Estatutos, aprovados em reunião da Assembleia Geral de 6 de setembro de 2013.

Artigo 2º
(Princípios Eleitorais)

1. A eleição dos órgãos sociais da SPCE obedece aos princípios da liberdade de apresentação de listas, da vivência democrática e do pluralismo de opiniões.
2. Os órgãos sociais são eleitos em escrutínio secreto, por um período de três anos.
3. Nenhum sócio pode integrar mais do que um órgão eletivo.
4. O direito de voto pode ser exercido ou presencialmente ou por correspondência ou por via eletrónica.
5. O voto por correspondência implica que os associados, interessados em exercer o direito de voto por este meio, manifestem explicitamente e atempadamente esse desejo enviando um email para a Comissão Eleitoral, logo que o processo eleitoral seja desencadeado.

Artigo 3º
(Início do Processo Eleitoral)

O processo eleitoral é desencadeado por convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 40 dias antes do Ato Eleitoral.

Artigo 4º
(Fiscalização, Reclamações e Recursos)

1. A condução e fiscalização do processo eleitoral são da responsabilidade de uma Comissão Eleitoral, designada pelo Presidente da Mesa da Assembleia.
2. Qualquer reclamação apresentada no decurso do processo eleitoral deve ser dirigida à Comissão Eleitoral, que a analisará e proferirá uma decisão no prazo máximo de 2 dias.

3. Das decisões da Comissão Eleitoral pode ser apresentado recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que se pronunciará no prazo de 2 dias.
4. Pode também ser interposto recurso do Ato Eleitoral, desde que fundamentado em irregularidades formais, devendo o mesmo ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 3 dias a contar da realização do Ato Eleitoral.
5. A Comissão Eleitoral reúne no prazo de 3 dias para apreciar o recurso, dar provimento ao mesmo ou rejeitá-lo caso não faça prova dos factos invocados ou se a prova apresentada for manifestamente insuficiente.
6. As decisões da Comissão Eleitoral serão objeto de ratificação pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
7. No caso de ser dado provimento ao recurso, os resultados do Ato Eleitoral são suspensos e será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária que decidirá, por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes, sobre a repetição do Ato Eleitoral no prazo de 30 dias a contar da data da decisão, com as alterações que tenham sido introduzidas em resultado da procedência do recurso.

Capítulo II – Recenseamento e Capacidade Eleitoral

Artigo 5º

(Assembleia Eleitoral)

1. A Assembleia Eleitoral é constituída por todos os sócios da SPCE, individuais e coletivos, que, à data da realização do Ato Eleitoral, tenham a sua situação regularizada e, por consequência, usufruam dos direitos previstos nos respetivos Estatutos.
2. Os sócios que não tenham a sua situação regularizada, por terem quotas em atraso, podem regularizar a situação até ao dia anterior ao Ato Eleitoral.
3. Podem, ainda, integrar a Assembleia Eleitoral os futuros sócios que procedam à sua inscrição na SPCE e tenham regularizado a sua candidatura até ao dia anterior ao Ato Eleitoral, desde que admitidos de acordo como estipulado na alínea h), do ponto 3, do artigo 10º dos Estatutos da SPCE.

Artigo 6º

(Capacidade Eleitoral)

1. Os sócios da SPCE elegem os órgãos sociais nos termos fixados neste regulamento.
2. Cada sócio, no pleno gozo dos seus direitos, tem direito a um voto.
3. Os membros coletivos exercem o seu direito de voto através de um representante, designado nos termos do ponto 5, do artigo 6º, dos Estatutos da SPCE.
4. Qualquer sócio pode ser eleito para os órgãos sociais desde que não tenha quotas em atraso.

Artigo 7º

(Cadernos Eleitorais)

1. A Direção da SPCE providenciará a elaboração de cadernos eleitorais onde constem todos os sócios com direito a voto.

2. Os cadernos eleitorais devem ser divulgados via email e na página da SPCE na internet, no prazo de 5 dias após a convocatória do Ato Eleitoral.
3. Os sócios podem reclamar, por escrito, para o Presidente da Comissão Eleitoral, sobre a sua omissão ou inclusão nos cadernos eleitorais, até 15 dias antes da data de realização do Ato Eleitoral.
4. Os cadernos eleitorais dos sócios constituídos ao abrigo dos pontos 2 e 3, do artigo 5º deste Regulamento, serão disponibilizados junto da Mesa de Voto.
5. A Comissão Eleitoral analisa e delibera acerca das reclamações apresentadas até 10 dias antes do Ato Eleitoral, data em que os cadernos eleitorais serão considerados definitivos, à exceção do previsto no ponto anterior.

Artigo 8º

(Comissão Eleitoral)

1. A Comissão Eleitoral é composta por três elementos, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, designados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral na convocatória do Ato Eleitoral.
2. Os membros da Comissão Eleitoral não podem integrar nenhuma lista candidata às eleições nem pertencer aos órgãos da SPCE.
3. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Divulgar todas as informações sobre o processo eleitoral;
 - b) Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;
 - c) Verificar se as listas concorrentes cumprem os requisitos exigidos;
 - d) Decidir da admissibilidade das listas;
 - e) Publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, explicitando, no último caso, as razões da não admissão;
 - f) Organizar o Ato Eleitoral;
 - g) Constituir a Mesa de Voto;
 - h) Analisar e decidir sobre as questões suscitadas, as reclamações e recursos apresentados no decurso do processo eleitoral;
 - i) Assegurar a legalidade e regularidade do Ato Eleitoral;
 - j) Deliberar sobre os casos omissos no presente regulamento.
4. A Comissão Eleitoral tem sede no edifício da SPCE, na Rua João de Deus, nº 38, 4100-456 Porto, podendo ser contactada através do telefone número (0351) 226 009 525 ou através do endereço spce.geral@gmail.com.
5. A Comissão Eleitoral é apoiada pelo Secretariado da SPCE.

Capítulo III – Candidaturas

Artigo 9º

(Apresentação de Listas)

1. Cada candidatura à eleição será formalizada numa lista única para os órgãos sociais (Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal).

2. Em cada lista deve ser identificado o candidato a Presidente do órgão e os restantes candidatos, bem como as instituições a que pertencem.
3. Nenhum sócio pode candidatar-se em mais do que uma lista e para mais de um cargo eletivo.
4. As candidaturas devem ser acompanhadas de um programa de ação que será disponibilizado na página da SPCE na internet para consulta de todos os associados.

Artigo 10º

(Requisitos Formais)

1. Cada candidatura será apresentada em impresso próprio, elaborado pela Comissão Eleitoral e disponibilizado na página da SPCE na internet.
2. Cada lista deve incluir o número de candidatos previstos para cada órgão.
3. Cada lista deve ser acompanhada de uma declaração de aceitação de todos os candidatos que a integram.
4. As listas podem ser subscritas por outros sócios, desde que tenham direito a voto.
5. As listas serão ordenadas com uma letra (A, B, C...), de modo a poderem ser identificadas no boletim de voto.
6. Após a aceitação definitiva, as listas serão disponibilizadas na página da SPCE na internet e via email

Artigo 11º

(Prazos)

As listas devem ser rececionadas pela Comissão Eleitoral na sede da SPCE ou via email, até 20 dias antes da realização do Ato Eleitoral.

1. No caso de as listas serem enviadas por via postal será tida em conta a data do correio.
2. Após a apresentação das listas, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a sua regularidade no prazo máximo de 48 horas.
3. Se existir alguma irregularidade, o primeiro proponente da lista ou o representante por ele designado deve ser notificado, devendo, no prazo de 48 horas, proceder à respetiva regularização.
4. No caso da irregularidade detetada não ser sanada, a lista será retirada.
5. As listas definitivas serão divulgadas na página da SPCE na internet e/ou via email, até 15 dias antes da realização do Ato Eleitoral.

Capítulo IV – Ato Eleitoral

Artigo 12º

(Boletins de Voto e Formas de Votação)

1. Os boletins de votos são organizados e impressos pela Comissão Eleitoral e neles devem constar, por ordem alfabética, todas as listas admitidas a sufrágio.
2. Os boletins de voto serão de forma retangular, impressos em papel liso, e devem conter as letras correspondentes às listas concorrentes.
3. Os boletins de voto serão disponibilizados na página da SPCE na internet e/ou via email até

15 dias antes da realização do Ato Eleitoral.

4. A votação será sempre secreta e direta.
5. Estão previstas três modalidades de votação: votação presencial, votação por correspondência e votação eletrónica.
6. Na votação presencial, cada eleitor, depois de identificado e confirmado no caderno eleitoral, receberá o boletim de voto, procederá ao seu preenchimento e entregá-lo-á, dobrado em quatro, ao Presidente da Mesa de Voto, que o insere na respetiva urna.
7. Na votação por correspondência, cada eleitor deverá proceder da seguinte forma:
 - a) Depois de preenchido o boletim de voto, deverá ser dobrado convenientemente em quatro e introduzido num envelope branco que será devidamente fechado;
 - b) O envelope com a votação deve ser inserido num outro envelope, de maiores dimensões, referindo o número de sócio e enviado para o seguinte endereço:

Presidente da Comissão Eleitoral
Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação
Rua João de Deus, 38
4100-456 Porto
 - c) Serão aceites os votos por correspondência que estejam disponíveis até à abertura da urna eleitoral.
8. Na votação por via eletrónica, cada eleitor deverá:
 - a) Proceder à votação através da urna eletrónica, disponível em www.spce.org.pt (ou em outro sítio previamente designado), usando a palavra-passe, e no período compreendido entre as 09.00 horas do dia anterior ao dia do Ato Eleitoral presencial e as 17.00 horas desse mesmo dia.
9. No dia das eleições, enquanto decorrer o Ato Eleitoral, o Presidente da Mesa de Voto, na presença dos restantes elementos e dos representantes das listas concorrentes que tiverem sido indicados e estiverem a acompanhar o processo, procederá à abertura dos envelopes recebidos e introduzirá os respetivos votos na urna.
10. À medida que os votos por correspondência forem abertos, o Presidente da Mesa de Voto assinará a lista de votantes, no espaço relativo ao respetivo sócio.

Artigo 13º

(Composição da Mesa de Voto)

1. A Mesa de Voto será designada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, de entre os sócios da SPCE.
2. A Mesa de Voto será constituída por um Presidente, um Secretário e um Vogal, devendo ser indicado um suplente para suprir possíveis ausências dos membros designados.
3. Todos os membros da Mesa de Voto devem estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação.

Artigo 14º

(Funcionamento da Mesa de Voto)



1. A Mesa de Voto funcionará no local destinado à reunião da Assembleia Eleitoral, sendo esse local indicado na convocatória do Ato Eleitoral.
2. Para a validade das operações eleitorais é exigida a presença de, pelo menos, dois elementos da Mesa de Voto.
3. Na Mesa de Voto serão afixadas as listas candidatas.
4. A votação presencial decorrerá, no dia determinado para o efeito, entre as 10.00 e as 17.00 horas.
5. A Assembleia Eleitoral funcionará ininterruptamente até serem concluídas todas as tarefas inerentes à votação e ao apuramento dos resultados finais.
6. As deliberações da Mesa de Voto serão tomadas por maioria.
7. Das deliberações da Mesa de Voto pode reclamar-se para a Comissão Eleitoral, que decidirá no prazo de 48 horas ou, se tal for necessário e/ou viável, de imediato.

Artigo 15º

(Representantes das Listas)

Os representantes das listas têm a faculdade de fiscalizar as operações, devendo, sempre que presentes, ser ouvidos em todas as questões suscitadas durante o funcionamento da Assembleia de Voto, podendo ainda assinar as respetivas atas, rubricar documentos ou requerer certidões respeitantes ao Ato Eleitoral.

Capítulo V – Apuramento Eleitoral

Artigo 16º

(Validade e Nulidade dos Boletins de Voto)

1. Consideram-se válidos os votos em cujo boletim tenha sido assinalado apenas um dos quadrados destinados a identificar a lista escolhida ou os boletins de voto que não contenham qualquer inscrição, sendo, neste caso, considerados como votos em branco.
2. Consideram-se nulos os boletins de voto em que tenham sido feitas anotações, sinais ou rasuras, ou em que tenha sido assinalada mais do que uma lista.

Artigo 17º

(Contagem dos Votos)

1. Terminado o período de votação, a Mesa de Voto procederá ao escrutínio dos votos.
2. Os trabalhos iniciam-se com a contagem de votantes, pelos elementos da Mesa de Voto, através das descargas efetuadas no caderno eleitoral, depois de incluídos os votantes por via eletrónica.
3. Concluída a contagem, proceder-se-á à abertura da urna e será feita a contagem do número de boletins de voto entrados.
4. Os boletins de votos serão examinados e exibidos pelo Presidente da Mesa de Voto, sendo agrupados por outro dos elementos da Mesa de Voto em lotes separados, consoante correspondam aos votos validamente expressos em cada uma das listas, aos votos em branco ou aos votos nulos.
5. Os resultados do apuramento serão registados em ata, elaborada e assinada pelos elementos da Mesa de Voto e pelos representantes das listas, se assim o desejarem, sendo a mesma entregue em mãos ou enviada ao Presidente da Comissão Eleitoral, a quem incumbe informar o Presidente da

Mesa da Assembleia Geral.

6. Em caso de empate entre as listas mais votadas, o Ato Eleitoral repetir-se-á passados 8 dias, participando apenas as listas mais votadas, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos validamente expressos.

Artigo 18º
(Ata Eleitoral)

Da ata elaborada pelos membros da Mesa de Voto, para além dos resultados do apuramento final das eleições, devem constar os seguintes elementos:

- a) Os nomes dos membros da Mesa de Voto;
- b) Os nomes dos representantes das listas candidatas, caso existam;
- c) A hora de abertura e encerramento da votação e o local em que decorreu o Ato Eleitoral;
- d) As deliberações tomadas pela Mesa de Voto;
- e) O número de sócios com direito a voto e o número daqueles que o exerceram;
- f) O número de sócios que votaram presencialmente;
- g) O número de sócios que votaram por correspondência;
- h) O número de sócios que votaram eletronicamente
- i) O número de votos obtidos por cada lista;
- j) O número de votos brancos e de votos nulos;
- k) Eventuais reclamações e protestos;
- l) Quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas, por qualquer um dos presentes, dignas de registo;
- m) As assinaturas de todos os componentes da Mesa de Voto;
- n) As assinaturas dos representantes das listas, caso o desejem.

Artigo 19º
(Divulgação dos Resultados)

1. Após o encerramento dos trabalhos pela Mesa de Voto, os resultados da votação serão divulgados por email e na página da SPCE na internet, bem como afixados no local em que decorreu o Ato Eleitoral e na sede da SPCE, através da Ata Eleitoral assinada pelos membros da Mesa de Voto e pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Capítulo VI – Tomada de Posse

Artigo 20º
(Tomada de Posse)

1. Os membros eleitos consideram-se em exercício de funções a partir da data de tomada de posse.
2. A tomada de posse terá lugar nos 30 dias seguintes à data de realização do Ato Eleitoral.
3. Compete ao Presidente da Assembleia Geral cessante convocar os elementos eleitos e marcar a data

de tomada de posse, que decorrerá na sede da SPCE e/ou em sessão *online* aberta a todos os sócios.

4. Compete ao Presidente da Assembleia Geral dar posse aos membros eleitos para os órgãos sociais da SPCE.
5. O ato de tomada de posse é formalizado em livro específico e em ata elaborada para o efeito.

Capítulo VII – Disposições Finais

Artigo 21º

(Aprovação ou Alteração do Regulamento Eleitoral)

Nos termos do estipulado na alínea a), do número 2, do artigo 9º dos Estatutos da SPCE, a aprovação deste Regulamento Eleitoral ou de qualquer alteração que, posteriormente, lhe venha a ser introduzida é da competência da Assembleia Geral.

Artigo 23º

(Entrada em Vigor)

O Regulamento Eleitoral entra em vigor após a sua revisão e aprovação a efetuar na Assembleia Geral da SPCE em 14 de novembro de 2020.